

LEI Nº101, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO
DE ESPÉCIE VEGETAL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui espécie vegetal especialmente protegida pelo Poder Público, nos termos do art. 171, V, da Lei Orgânica do Município, para fins de proteção e preservação, um exemplar da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), existente no início da Rua São José, na divida da Fazenda Trombas com o patrimônio público municipal.

Art. 2º Os danos causados à espécie de que trata o artigo anterior sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas em lei, independentemente da obrigação de repará-los.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 07 de novembro de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal